



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 493/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “BANDA
MARCIAL 7 DE JULHO” NO MUNICÍPIO DE
CACIMBAS/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Cacimbas – PB, a Banda Marcial 7 de Julho, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover atividades culturais, educacionais e cívicas junto aos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º A Banda Marcial 7 de Julho será composta, prioritariamente, por alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação do Município de Cacimbas, podendo contar com a orientação de professores, instrutores ou monitores designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Banda Marcial terá como objetivos:

- I – incentivar a formação cultural, artística e musical dos estudantes da rede municipal de ensino;
- II – promover o desenvolvimento da disciplina, da cooperação, do espírito cívico e da valorização da cultura;
- III – representar o Município de Cacimbas em eventos cívicos, culturais, educacionais e festivos;
- IV – estimular a participação dos estudantes em atividades extracurriculares que contribuam para sua formação integral.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela organização, coordenação e funcionamento da Banda Marcial 7 de Julho, podendo:

I – designar instrutores, professores ou monitores para a orientação musical e técnica dos integrantes;

II – promover capacitação e atividades formativas relacionadas às atividades musicais e cívicas;

III – estabelecer normas de funcionamento, organização e participação dos estudantes integrantes da banda.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir instrumentos musicais, uniformes, equipamentos e demais materiais necessários ao funcionamento da Banda Marcial 7 de Julho.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, instituições culturais e educacionais, com a finalidade de fortalecer e apoiar as atividades da Banda Marcial.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O funcionamento, a organização administrativa e as normas internas da Banda Marcial 7 de Julho poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 9º A denominação “Banda Marcial 7 de Julho” constitui homenagem in memoriam ao ex-vereador e ex-vice-prefeito do Município de Cacimbas, Senhor Mateus Dias de Arruda, nascido em 07 de julho de 1955, em reconhecimento à sua trajetória pública, dedicação à vida política e relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 09 de março de 2026.

Nilton de Almeida

Prefeito Constitucional